

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 90/2024

Autoria: JOSIEL PEDRO BARBOSA

Caldas Novas, GO, 19 de Junho de 2024

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situações de vulnerabilidade social, matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil.”

**Art. 1º** Autoriza o município de Caldas Novas fornecer gratuitamente fraldas descartáveis para crianças em situações de vulnerabilidade social, matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, criança em vulnerabilidade social é aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

**Art. 3º** São objetivos desta lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nos CMEIs;

II - reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene evitando assim prejuízos à aprendizagem;

III - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a fornecer fraldas descartáveis de forma gratuita, diretamente nos CMEIs.

**Parágrafo único.** A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a

demanda dos CMEIs.

**Art. 5º** Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o poder executivo poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vereador JOSIEL DOS CACHORROS – PSD

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo fomentar o incentivo à saúde e à higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do Município.

A vulnerabilidade social é um problema extremamente delicado. Além da pobreza monetária, essa realidade compreende a falta de saneamento básico, ausência de abastecimento de água e dificuldade dos pais ou responsáveis para conseguir um emprego formal.

Quando uma criança não tem acesso a todas as oportunidades e direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ela pode ter a sua vida adulta também impactada.

Para transformar esse círculo negativo em positivo e para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com a primeira infância. Neste sentido, o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade das crianças.

A garantia de tratamento igualitário entre às crianças é um dever do poder público. Aprovar e dar eficácia à presente propositura, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo.

Diante do exposto, espero a acolhida de todos os meus pares para que este projeto seja deliberado e aprovado.

Vereador JOSIEL DOS CACHORROS – PSD